



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 228

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Quarta-feira, 08 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 228

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.143/2020, DE 08/04/2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020 e Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020.

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020 e estado de calamidade pública e financeira por meio do Decreto 3.140/2020 de 02/04/2020;

Considerando as medidas complementares instituídas através dos Decretos Municipais nº 3.133/2020 de 21/03/2020, 3.134 de 23/03/2020, 3.137 de 30/03/2020 e 3.142 de 07/04/2020;

Considerando a prorrogação do período de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.920 de 06 de abril de 2020.

Considerando o dever de que o Poder Executivo Municipal adote medidas de prevenção à crise financeira no âmbito municipal;

Considerando que as parcelas dos imóveis adquiridos do Município de Rosana-SP, implica no comprometimento significativo da renda familiar e/ou das empresas adquirentes;

Considerando a possibilidade de elevação da taxa de inadimplência dos contratos e incidência de juros,

multas e correção monetária que possam implicar na impossibilidade de cumprimento das obrigações contraídas;

Considerando a necessidade propor novas medidas excepcionais e temporárias em razão da pandemia mundial do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado as parcelas, com vencimento nos meses de abril e maio do corrente ano, relativos aos contratos de aquisição de bens imóveis do Município de Rosana-SP (terrenos e permissionados) e da Carteira Imobiliária do Distrito de Primavera-SP, sob a gestão da Diretoria de Indústria Comércio e Imóveis.

§1º. As parcelas mencionadas no caput do presente artigo, a critério do mutuário/devedor serão remanejadas e deverão ser adimplidas ao final do contrato e ao término parcelas vincendas, independentemente da quantidade de parcelas a vencer, e sob estas não incidirão juros, multa e correção monetária.

§2º. A presente prorrogação de prazo não implica, em hipótese alguma, em isenção ou remissão de referidas parcelas.

§3º. O pagamento das parcelas em referência, antes ou após a publicação do presente Decreto, não acarreta direito de ressarcimento dos valores adimplidos aos mutuários/devedores.

Art. 2º. As parcelas não abrangidas pelo presente Decreto, permanecem com o vencimento inalterado, podendo outras parcelas serem abrangidas pela prorrogação, mediante Decreto específico, promulgado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 08 (oito) dias do mês de abril de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO